PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 744/2017

Garça, 28 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 010/2017

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 010/2017, que promove alterações no âmbito da administração da Educação Municipal, sobretudo ao alterar a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola.

Acerca da organização da carreira do magistério, dispõe o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal que a mesma considerará o ingresso por meio de concurso público de provas e títulos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, **com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;***

Na mesma linha, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 67 dispõe sobre a importância do provimento efetivo de cargos da carreira do magistério, nestes termos:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Atento a estas disposições constitucional e legal, fazemos a proposição da alteração da legislação municipal, passando a prover de modo efetivo (concurso público de provas e títulos), além dos cargos de professor, também o cargo de diretor de escola, que hoje se qualifica como função de confiança.

Cabe-nos dizer que a estratégia 18.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela lei federal nº 13.005/2014 ressalta a importância da realização de concursos públicos para provimento de cargos da carreira do magistério. É o texto do Plano Nacional de Educação:
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

Por todo o que se expõe, a alteração da forma de provimento do cargo de diretor de escola é tarefa que se impõe. Por isso, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, iniciou o processo de elaboração da nova legislação, através de estudos da realidade local, elaborando o texto legal que agora submetemos à consideração dessa Casa.

Impera-nos observar que a realização de concurso público para o provimento de cargos de diretor de escola implicará inevitavelmente na diminuição do número de contratações por prazo

determinado à medida que os atuais ocupantes das funções de confiança, que são servidores docentes municipais, retornarão ao exercício das funções docentes específicas.

Ressaltamos que a proposição em muito contribuirá para o bom desempenho e cumprimento da competência constitucional municipal em ofertar educação de qualidade aos nossos munícipes. A atuação do profissional da educação de forma isonômica e valorizada é fator diretamente ligado à eficiência deste serviço público, razão pela qual pedimos apreciar a proposta com atenção voltada ao princípio constitucional da Eficiência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado, em regime de urgência, e aprovado, por esta Casa de Leis.

Garça, 28 de junho de 2.017

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

CM 12/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~010/2017~~

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas 23 (vinte e três) funções gratificadas de Diretor de Escola, Código "G III", passando o artigo 39 da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 39. (...)
(...)

UNIDADE	*PROVIMENTO*	*QUANTIDADE*	*DENOMINAÇÃO*	*CÓDIGO*
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*AGENTE POLÍTICO*	*01*	*SECRETÁRIO MUNICIPAL*	*SUBSÍDIO*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
	CARGO COMISSIONADO	*03*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*06*	*SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS*	*GIV*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*23*	*COORDENADOR PEDAGÓGICO*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Controlador Geral do Município, Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.

(...)

§ 3º As atribuições dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento, bem como das funções gratificadas de Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Encarregado de Setor, estão definidas nos Anexos XIII e XIV desta Lei."

Art. 2º O anexo III da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Anexo III
Quadro de Funções Gratificadas – Referência G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	44	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	62	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV"

Art. 3º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Diretor de Escola, Código "EGE 19", com carga de 40 horas, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30

	03	CONTADOR	EGE 18	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	EGE 19	40
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 13	30
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	30	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	02	PROCURADOR	EGE 19	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 14	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 14	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 14	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 14	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	369	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30

06 fmp

CARGOS EFETIVOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
01	*CHEFE DE SEÇÃO*	*EGE 13*
02	*CHEFE DE DIVISÃO*	*EGE 14"*

Art. 4º O anexo XII da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Anexo XII
Das atribuições dos cargos efetivos

(...)

Cargo: Diretor de Escola (EGE 19)
Carga Horária: 40 horas
Nível de Escolaridade: *Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração ou, pós graduação lato sensu em gestão escolar ou, títulos de mestrado ou, de doutorado nas mesmas áreas e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.*

a) *Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e Comunidade;*
b) *Dirigir toda a política educacional na unidade escolar;*
c) *Aplicar suas disciplinas aos servidores junto com a Secretaria Municipal de Educação;*
d) *Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia;.*
e) *Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar;*
f) *Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;*
g) *Possibilitar reflexão e a prática docente;*
h) *Favorecer o intercâmbio de experiências;.*
i) *Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;*
j) *Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;*
k) *Propor alternativas de resolver os problemas levantados;*
l) *Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;*
m) *Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, oficios, etc;*
n) *Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar;*
o) *Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;*
p) *Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar;*
q) *Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar;*
r) *Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;*
s) *Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;*
t) *Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;*
u) *Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;*
v) *Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 5º As disposições dos artigos 1º e 2º produzirão efeitos tão somente após a realização de concurso público específico para o cargo de Diretor de Escola e seu respectivo provimento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. No período a que alude o *caput* permanecerá vigente a forma de designação em confiança para a função de Diretor de Escola, observadas as disposições vigentes quando da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 28 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas 23 (vinte e três) funções gratificadas de Diretor de Escola, Código "G III", passando o artigo 39 da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 39. (...)
(...)

UNIDADE	*PROVIMENTO*	*QUANTIDADE*	*DENOMINAÇÃO*	*CÓDIGO*
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*AGENTE POLÍTICO*	*01*	*SECRETÁRIO MUNICIPAL*	*SUBSÍDIO*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
	CARGO COMISSIONADO	*03*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*06*	*SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS*	*GIV*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*23*	*COORDENADOR PEDAGÓGICO*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Controlador Geral do Município, Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.

(...)

§ 3º As atribuições dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento, bem como das funções gratificadas de Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Encarregado de Setor, estão definidas nos Anexos XIII e XIV desta Lei."

Art. 2º O anexo III da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Anexo III
Quadro de Funções Gratificadas – Referência G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	44	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	62	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV"

Art. 3º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Diretor de Escola, Código "EGE 19", com carga de 40 horas, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30

	03	CONTADOR	EGE 18	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	EGE 19	40
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 13	30
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	30	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	02	PROCURADOR	EGE 19	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 14	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 14	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 14	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 14	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	369	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30

CARGOS EFETIVOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
01	*CHEFE DE SEÇÃO*	*EGE 13*
02	*CHEFE DE DIVISÃO*	*EGE 14"*

Art. 4º O anexo XII da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Anexo XII
Das atribuições dos cargos efetivos

(...)

Cargo: Diretor de Escola (EGE 19)
Carga Horária: 40 horas
Nível de Escolaridade: *Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração ou, pós graduação lato sensu em gestão escolar ou, títulos de mestrado ou, de doutorado nas mesmas áreas e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.*

a) Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e Comunidade;
b) Dirigir toda a política educacional na unidade escolar;
c) Aplicar suas disciplinas aos servidores junto com a Secretaria Municipal de Educação;
d) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia:.
e) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar;
f) Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;
g) Possibilitar reflexão e a prática docente;
h) Favorecer o intercâmbio de experiências;.
i) Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
j) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
k) Propor alternativas de resolver os problemas levantados;
l) Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;
m) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;
n) Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar;
o) Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;
p) Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar;
q) Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar;
r) Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;
s) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
t) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
u) Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;
v) Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As disposições dos artigos 1º e 2º produzirão efeitos tão somente após a realização de concurso público específico para o cargo de Diretor de Escola e seu respectivo provimento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. No período a que alude o *caput* permanecerá vigente a forma de designação em confiança para a função de Diretor de Escola, observadas as disposições vigentes quando da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 28 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
Coordenadoria de Orçamento

13 Amp

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário

Criação de 23 cargos de Diretores de Escola (Código EGE19)

Calculo:
Valor da Referencia - R$ 3.442,88 /mês
Encargos 22% - R$ 757,43
1/12 Férias - R$286,91
1/12 13º Salário- R$286,91
Custo mensal por cargo - R$ 4.774,13
Custo mensal por 23 cargos - R$ 109.804,99
Valor do impacto financeiro para 2017 = 6 meses x R$ 109.807,99 = R$ 658.829,94
Valor do impacto financeiro para 2018 = 12 meses x R$ 114.749,35 = R$ 1.376.992,22
Valor do impacto financeiro para 2019 = 12 meses x R$ 119.913,07 = R$ 1.438.956,84
Orçamento 2017 – R$ 115.695.090,00
Orçamento 2018 – R$ 120.901.369,05
Orçamento 2019 – R$ 126.341.930,66

Impacto financeiro orçamentário em 2017 = 0,569
Impacto financeiro orçamentário em 2018 = 1,139,%
Impacto financeiro orçamentário em 2019 = 1,139%

Em TEMPO:
Já existem as funções gratificadas de Diretor de Escola, que geram um gasto mensal de R$112.582,58, levando-se em conta o mesmo raciocínio de calculo do impacto financeiro e orçamentário acima.
Isso posto, a valor estimado dos cargos criados(R$ 109.804,99) é compensado pelo valor já gasto atualmente da forma existente(R$ 112.582,49).
O efeito disso é a que a se anulam os impactos financeiros e orçamentários da criação dos cargos em questão.

Declaro que o gasto acima estudado tem dotação orçamentária no Orçamento 2017 que está compatível com o PPA e LDO;
O custeio do gasto acima se dará por aumento de arrecadação e ou anulação de dotação não utilizada, não afetando as metas de resultados fiscais.

Nota
1- Os Orçamentos de 2018 e 2019foram corrigidos em 4,5% ao ano conforme estimativa do IPCA pelo Ministério do Planejamento.
2-Nos cálculos acima não foram considerados os valores que custeiam esses cargos já existentes hoje preenchidos por forma gratificada.

26 JUN. 2017
Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal Fazenda,
Planejamento e Finanças.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
SECRETARIAS	47	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABIENTE	CI

TABELA DE CÓDIGO SALARIAL
GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	VALOR
SUB	SUBSÍDIO
CIII	R$ 5.489,64
CII	R$ 3.442,88
CI	R$ 2.625,41

- *Subsidio R$ 5.136,18*

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	04	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	43	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	23	DIRETOR DE ESCOLA	GIII
	61	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

GRUPO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR
GIV	R$ 700,00
GIII	R$ 600,00
GII	R$ 500,00
GI	R$ 200,00

ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30
	03	CONTADOR	EGE 18	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	30	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	02	PROCURADOR	EGE 19	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 14	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 14	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 14	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 14	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30

	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	05	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	369	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	R$ 1.027,57
EGE 4	R$ 1.057,26
EGE 5	R$ 1.089,50
EGE 6	R$ 1.126,58
EGE 7	R$ 1.166,28
EGE 8	R$ 1.213,33
EGE 9	R$ 1.265,38
EGE 10	R$ 1.324,81
EGE 11	R$ 1.414,00
EGE 12	R$ 1.515,58
EGE 13	R$ 1.810,41
EGE 14	R$ 1.839,36
EGE 15	R$ 1.997,19
EGE 16	R$ 2.053,15
EGE 17	R$ 2.097,77
EGE 18	R$ 3.356,44
EGE 19	R$ 3.442,88

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO - EUN

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	01	AGRÔNOMO	EUN 7	17
	01	ARQUITETO	EUN 7	17
	13	ASSISTENTE SOCIAL	EUN 4	17
	01	BIBLIOTECÁRIO	EUN 4	17
	01	BIÓLOGO	EUN 4	17
	13	DENTISTA	EUN 4	17
	02	ENFERMEIRO	EUN 4	17
	02	ENGENHEIRO	EUN 7	17
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EUN 7	17
	02	FARMACÊUTICO	EUN 4	17
	07	FONOAUDIÓLOGO	EUN 4	17
	02	MÉDICO	EUN 4	17
	02	NUTRICIONISTA	EUN 4	17
	01	PROCURADOR	EUN 8	17
	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EUN 1	17
	07	PSICÓLOGO	EUN 4	17
	01	VETERINÁRIO	EUN 4	17

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

CÓDIGO	VALOR
EUN 1	R$ 1.483,37
EUN 2	R$ 1.594,87
EUN 3	R$ 1.703,87
EUN 4	R$ 1.810,41
EUN 5	R$ 1.867,01
EUN 6	R$ 1.943,70
EUN 7	R$ 2.097,77
EUN 8	R$ 3.442,88

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 17.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 6 / 7 /2017.

Vereador

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2017,** do Prefeito Municipal – Altera a forma de provimento da função gratificada de Diretor de Escola no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça a que se refere a Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações e dá providências correlatas.

Garça, 10 de julho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Paulo André Faneco
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 36/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2017
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Criação de Cargos Públicos

I. Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que altera a forma de provimento da função gratificada de Diretor de Escola no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça.
II. Aplicação dos artigos 16 e 17 da LRF.
III. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 12/2017, que altera a forma de provimento da função gratificada de Diretor de Escola no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, prevista na Lei Complementar nº 03/2014.

A propositura, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade transformar a função de confiança de Diretor de Escola em cargo de provimento efetivo, exigindo-se para seu provimento a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Buscando justificar a medida proposta, o Chefe do Executivo assevera que "*a proposição em muito contribuirá para o bom desempenho e cumprimento da competência constitucional municipal em ofertar educação de qualidade aos nossos munícipes. A atuação do profissional da educação de forma isonômica e valorizada é fator diretamente ligado à eficiência deste serviço público, razão pela qual pedimos apreciar a proposta com atenção voltada ao princípio constitucional da Eficiência*".

Por fim, o autor do projeto apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, comprovando que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 105.*** *(...)*
> *(...)*
> *§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.*

Passemos à análise da propositura.

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigos 37, X, e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido nos artigos 24, § 2º, e 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se dispor sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

No que se refere à criação de cargos efetivos de Diretor de Escola, deverá o autor da propositura observar ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que tal medida qualifica-se como despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu os requisitos para a criação de despesa obrigatória de caráter continuado:

> ***Art. 16.*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I – estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput *deverão ser instruídos com a* ***estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de ***comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais*** *previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
[...]

Ou seja, a criação dos cargos públicos de provimento efetivo, por se tratar de despesa corrente derivada de lei, que fixa para o Município obrigação legal por um período superior a dois exercícios, classificar-se-á como despesa obrigatória de caráter continuado.

Por tal motivo, deverá a propositura vir acompanhada dos seguintes documentos: ***i)*** estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ***ii)*** declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ***iii)*** demonstração da origem dos recursos para seu custeio, mediante comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Compulsando o expediente legislativo, constata-se que a propositura encontra-se instruída com a documentação exigida pela LRF.

O autor do Projeto apresentou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração de que a medida proposta tem adequação orçamentária e financeira, asseverando, ademais, que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas nas diretrizes orçamentárias.

Adicionalmente, consignou que a medida será custeada com pelo aumento da arrecadação e/ou anulação de dotações não utilizadas, bem como da compensação decorrente da extinção das funções gratificadas de Diretor de Escola.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 17 de julho de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
Coordenadoria de Orçamento

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário

Criação de 23 cargos de Diretores de Escola (Código EGE19)

Calculo:
Valor da Referencia - R$ 3.442,88 /mês
Encargos 22% - R$ 757,43
1/12 Férias - R$286,91
1/12 13º Salário- R$286,91
Custo mensal por cargo - R$ 4.774,13
Custo mensal por 23 cargos - R$ 109.804,99
Valor do impacto financeiro para 2017 = 6 meses x R$ 109.807,99 = R$ 658.829,94
Valor do impacto financeiro para 2018 = 12 meses x R$ 114.749,35 = R$ 1.376.992,22
Valor do impacto financeiro para 2019 = 12 meses x R$ 119.913,07 = R$ 1.438.956,84
Orçamento 2017 – R$ 115.695.090,00
Orçamento 2018 – R$ 120.901.369,05
Orçamento 2019 – R$ 126.341.930,66

Impacto financeiro orçamentário em 2017 = 0,569
Impacto financeiro orçamentário em 2018 = 1,139,%
Impacto financeiro orçamentário em 2019 = 1,139%

Em TEMPO:
Já existem as funções gratificadas de Diretor de Escola, que geram um gasto mensal de R$112.582,58, levando-se em conta o mesmo raciocínio de calculo do impacto financeiro e orçamentário acima.
Isso posto, a valor estimado dos cargos criados(R$ 109.804,99) é compensado pelo valor já gasto atualmente da forma existente(R$ 112.582,49).
O efeito disso é a que a se anulam os impactos financeiros e orçamentários da criação dos cargos em questão.

Declaro que o gasto acima estudado tem dotação orçamentária no Orçamento 2017 que está compatível com o PPA e LDO;
O custeio do gasto acima se dará por aumento de arrecadação e ou anulação de dotação não utilizada, não afetando as metas de resultados fiscais.

Nota
1- Os Orçamentos de 2018 e 2019foram corrigidos em 4,5% ao ano conforme estimativa do IPCA pelo Ministério do Planejamento.
2-Nos cálculos acima não foram considerados os valores que custeiam esses cargos já existentes hoje preenchidos por forma gratificada.

28 JUN. 2017
Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal Fazenda,
Planejamento e Finanças.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017. PARECER Nº 55/2017

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do senhor Prefeito, Altera a forma de provimento da função gratificada de Diretor de Escola no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça a que se refere a Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações e dá providências correlatas.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de julho de 2017.

Paulo André Faneco
Presidente

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 – PARECER Nº 25/2017

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto altera a forma de provimento da função gratificada de Diretor de Escola no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça a que se refere a Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações e dá providências correlatas.

Quanto ao mérito, nada a opor ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2017.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de julho de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opino favoravelmente ao exarado pelo relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de agosto de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0253/2017

Garça, 15 de agosto de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 28ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 14 de agosto de 2017.

Autógrafo nº 042/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 012/2017 – PM 10/2017);
Autógrafo nº 043/2017 (Projeto de Lei nº CM 056/2017 – PM 33/2017);
Autógrafo nº 044/2017 (Projeto de Lei nº CM 058/2017 – PM 36/2017); e
Autógrafo nº 045/2017 (Projeto de Lei nº CM 059/2017 – PM 35/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 042/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas 23 (vinte e três) funções gratificadas de Diretor de Escola, Código "G III", passando o artigo 39 da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 39. (...)
(...)

UNIDADE	*PROVIMENTO*	*QUANTIDADE*	*DENOMINAÇÃO*	*CÓDIGO*
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*AGENTE POLÍTICO*	*01*	*SECRETÁRIO MUNICIPAL*	*SUBSÍDIO*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
	CARGO COMISSIONADO	*03*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*06*	*SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS*	*GIV*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*23*	*COORDENADOR PEDAGÓGICO*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*04*	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Controlador Geral do Município, Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.

(...)

§ 3º As atribuições dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento, bem como das funções gratificadas de Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Encarregado de Setor, estão definidas nos Anexos XIII e XIV desta Lei."

Art. 2º O anexo III da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Anexo III
Quadro de Funções Gratificadas – Referência G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	44	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	62	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV"

Art. 3º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Diretor de Escola, Código "EGE 19", com carga de 40 horas, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30

	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30
	03	CONTADOR	EGE 18	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	EGE 19	40
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 13	30
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	30	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	02	PROCURADOR	EGE 19	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 14	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 14	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 14	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 14	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	369	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35

	02	*TERAPEUTA OCUPACIONAL*	*EGE 13*	*30*
	13	*TRATORISTA*	*EGE 6*	*42:30*
	03	*VETERINÁRIO*	*EGE 13*	*30*
	83	*VIGIA*	*EGE 7*	*42:30*
	13	*ZELADOR*	*EGE 3*	*42:30*

CARGOS EFETIVOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
01	*CHEFE DE SEÇÃO*	*EGE 13*
02	*CHEFE DE DIVISÃO*	*EGE 14"*

Art. 4º O anexo XII da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Anexo XII
Das atribuições dos cargos efetivos

(...)

Cargo: Diretor de Escola (EGE 19)
Carga Horária: 40 horas
Nível de Escolaridade: *Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração ou, pós graduação lato sensu em gestão escolar ou, títulos de mestrado ou, de doutorado nas mesmas áreas e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.*

a) Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e Comunidade;
b) Dirigir toda a política educacional na unidade escolar;
c) Aplicar suas disciplinas aos servidores junto com a Secretaria Municipal de Educação;
d) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia;.
e) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar;
f) Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;
g) Possibilitar reflexão e a prática docente;
h) Favorecer o intercâmbio de experiências;.
i) Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
j) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
k) Propor alternativas de resolver os problemas levantados;
l) Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;
m) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;
n) Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar;
o) Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;
p) Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar;
q) Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar;
r) Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;
s) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem

como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

t) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

u) Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;

v) Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As disposições dos artigos 1º e 2º produzirão efeitos tão somente após a realização de concurso público específico para o cargo de Diretor de Escola e seu respectivo provimento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. No período a que alude o *caput* permanecerá vigente a forma de designação em confiança para a função de Diretor de Escola, observadas as disposições vigentes quando da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamartina
Diretor Legislativo

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º **Ficam extintas 23 (vinte e três) funções gratificadas de Diretor de Escola, Código "G III", passando o artigo 39 da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com as seguintes alterações:**

" Art. 39. (...)

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	06	SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS	GIV
	FUNÇÃO GRATIFICADA	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Controlador Geral do Município, Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.

(...)

§ 3º As atribuições dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento, bem como das funções gratificadas de Procurador Chefe, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Encarregado de Setor, estão definidas nos Anexos XIII e XIV desta Lei."

Art. 2º **O anexo III da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:**

"Anexo III
Quadro de Funções Gratificadas – Referência G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	

GERAL DO MUNICÍPIO			GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	44	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	62	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV"

Art. 3º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Diretor de Escola, Código "EGE 19", com carga de 40 horas, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30
	03	CONTADOR	EGE 18	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	EGE 19	40
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 13	30
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	30	PAJEM	EGE 3	42:30

g) *Possibilitar reflexão e a prática docente;*
h) *Favorecer o intercâmbio de experiências;.*
i) *Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;*
j) *Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;*
k) *Propor alternativas de resolver os problemas levantados;*
l) *Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;*
m) *Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;*
n) *Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar;*
o) *Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;*
p) *Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar;*
q) *Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar;*
r) *Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;*
s) *Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;*
t) *Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;*
u) *Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;*
v) *Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 5º **As disposições dos artigos 1º e 2º produzirão efeitos tão somente após a realização de concurso público específico para o cargo de Diretor de Escola e seu respectivo provimento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.**

Parágrafo único. **No período a que alude o *caput* permanecerá vigente a forma de designação em confiança para a função de Diretor de Escola, observadas as disposições vigentes quando da publicação desta lei.**

Art. 6º **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.**

Art. 7º **Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/08/2017:
Processo nº. 841/17 – Francisca Venâncio Lima
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1298 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/08/2017:
Processo nº. 842/17 – Francisca Queiroz da Trindade
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1291 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/08/2017:
Processo nº. 950/17 – Marmoraria Simões Ltda.-ME
Assunto: Auto de Infração n.º 2002 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 1399/16 – Enes Bastos Carrenho
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1351 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 024/17 – José Lourenço
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1354 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 333/17 – Supermercado Rastelão Ltda.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1358 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 502/17 – Sérgio Paulo Dutra
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1355 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 503/17 – Sociedade Cultural e Educacional de Garça S/S Ltda.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1357 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 564/17 – Rosa Maria Roveri Pinto
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1299 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/08/2017:
Processo nº. 632/17 – José Lourenço
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1356 série AA